



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano III | Edição nº 437

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	3
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano III | Edição nº 437

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 1688/2021, DE 15/03/2021. (AUTORIA: VEREADOR MARCELO AGUIAR CAVALEIRO)

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no município de Rosana, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo 1º - Não se incluem aos critérios especificados os fogos que produzem efeitos visuais, sem estampidos.

Parágrafo 2º - Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, eventos realizados para passagem de ano no balneário municipal de Rosana, feriado de Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora dos Navegantes e a Primarosa (Feira de Indústria e Comércio de Primavera e Rosana).

Art. 2º - O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I – multa de 100 UFM's à Pessoa Física ou de 300 UFM's à Pessoa Jurídica, pelo descumprimento do disposto desta Lei;

II – dobra do valor da multa na reincidência.

Arg. 3º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para instituições ou abrigos de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

Art. 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Processo nº 0021/2021 - Pregão (Presencial) nº 011/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais para pintura, com entrega parcelada, para atender diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 011/2021, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 31/03/2021. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano III | Edição nº 437

Página 3 de 4

21,00 (vinte e um reais), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br>:9095/portaltransparencia/licitacoes, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 17 de março de 2021. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0019/2021 - Pregão (Presencial) nº 012/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de material de escritório e papelaria, com entrega parcelada, para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo período que compreende até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 012/2021, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 05/04/2021. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br>:9095/portaltransparencia/licitacoes, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 17 de março de 2021. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ATO DA MESA DIRETORA n.º 002/2.021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 21, artigo 22, VIII e artigo 23, ambos, do Regimento Interno e artigo 44, inciso VI e, artigo 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte ato;

Considerando, as disposições já constantes do "Ato da Mesa Diretora nº001/2021, de 10/03/2021";

Considerando, que após a edição do "Ato da Mesa Diretora nº001/2021, de 10/03/2021" em razão do agravamento do contágio da pandemia da "COVID-19" em todo o Estado de São Paulo e demais Estados da Federação, o Governo Paulista, após as medidas impostas pelo "Decreto Estadual Paulista nº65.545, de 03/03/2021" editou o "Decreto Estadual nº65.563, de 11/03/2021" aumentando as medidas emergenciais e prorrogando os efeitos da quarentena entre o dia 15 a 30 do mês de março de 2021, conforme parágrafo único do seu artigo 1º;

Considerando, as recomendações previstas no §2º do artigo 4º do "Decreto Estadual Paulista nº65.563, de 11/03/2021";

Considerando, que o Prefeito Municipal de Rosana após a entrada em vigor do "Decreto Estadual Paulista nº65.563, de 11/03/2021" publicou o Decreto Municipal nº3.259/2021, de 14/03/2021, impondo toque de recolher entre os dias 15 a 30 do mês de março de 2021 das (20:00 às 05:00 horas), levando em consideração inclusive o aumento dos casos da "COVID-19" no Município de Rosana;

Considerando, que além da imposição do toque de recolher prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº3.259/2021, de 14/03/2021, seu artigo 6º também prevê a vedação de reuniões no mesmo período;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano III | Edição nº 437

Página 4 de 4

Considerando, todas as imposições e recomendações constantes do Decreto Municipal nº3.259/2021, de 14/03/2021, e que cabe igualmente ao Poder Legislativo dar exemplo de cumprimento das normas, diante de sua atribuição legal e constitucional na elaboração e aprovação das leis e normas e no dever de colaborar pela contenção desta pandemia universal que tem tirado inúmeras vidas humanas em todo o território nacional;

Considerando, que o horário do toque de recolher previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº3.259/2021, de 14/03/2021, coincide com o horário das “Sessões Ordinárias” conforme artigo 154 do Regimento Interno e que qualquer alteração necessita de mudança no Regimento, com imposição de votação em plenário;

(...)

Art. 154 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se na 1ª segunda-feira da 1ª quinzena e na 1ª segunda-feira da 2ª quinzena, com início às 20:00 horas.

(...)

Considerando, que esta “CASA” ainda não dispõe de estrutura informatizada para a realização de “Sessões” de forma virtual;

RESOLVE

a- a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo em consenso com os demais vereadores “SUSPENDER” a “Sessão Ordinária” que seria realizada no dia 22(vinte dois) de março do ano de 2021 determinando que as matérias previstas para esta “Sessão” seja incluída na “Sessão Ordinária” do dia 05(cinco) de abril do ano de 2021 e igualmente prorrogar os efeitos da letra “a” do “Ato da Mesa Diretora nº001/2021, de 10/03/2021” suspendendo as atividades administrativas de atendimento ao público até o dia 30 de março de 2021, ficando mantido as demais determinações já constantes do “Ato da Mesa Diretora nº001/2021, de 10/03/2021”;

b- que a cópia deste “Ato da Mesa Diretora” seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Rosana, através de protocolo na secretária administrativa, diante da previsão constante da letra “b” do “Ato da Mesa Diretora nº001/2021, de 10/03/2021”, para consignar que o julgamento das Contas Municipais do Exercício de 2018 pertinente a gestão do Prefeito Municipal “Sélvio Gabriel”

- TC-004291.989.18-4 fica postergada para a “Sessão Ordinária” a ser realizada no dia 05 de abril de 2021, sem prejuízo de enviar cópia ao “Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo” e sua disponibilização no Portal da Transparência;

CUMPRA - SE

Mesa da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos 17(dezessete) dias do mês de março do ano de 2.021.

RONILDO DA COSTA

Presidente

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente

MARCELO AGUIAR CAVALHEIRO

1º Secretário

VALQUÍRIA DE MELO ODORÍCIO

2º Secretário

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS

1º Tesoureiro

AHER YASHIMA BOMBONATI

2º Tesoureiro

Demais Vereadores:

Gilmar Bernardo da Silva

VEREADOR

Eduardo Flausino

VEREADOR

Edilson Manoel de Santana

VEREADOR

Ângelo Aparecido de Andrade

VEREADOR

Kleber Antônio da Silva Dan

VEREADOR

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Mateus Francisco Alves

DIRETOR DE CÂMARA